



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620260413000522



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data
15/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE enfrenta uma crescente demanda por água potável em suas instituições escolares da rede pública municipal. Atualmente, há uma insuficiência nos recursos disponíveis para atender a essa necessidade, especialmente em relação ao fornecimento de garrafões e recargas de água potável, do tipo mineral natural e/ou purificada adicionada de sais, acondicionada em garrafões de 20 litros. A carência desse recurso essencial compromete a qualidade do ambiente escolar, afetando diretamente o bem-estar e a saúde de alunos e profissionais da educação, o que configura um problema de interesse coletivo conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não contratação são significativos. Sem o fornecimento adequado de água potável, pode haver interrupção de serviços essenciais nas escolas, além de dificultar o cumprimento das metas educacionais e de saúde pública estabelecidas pelo município. A contratação deste recurso é, portanto, uma medida urgente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados nas escolas, enquadrando-se como uma ação de interesse público e alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, que visa assegurar um ambiente escolar saudável e propício ao aprendizado.

✓



Com a contratação, pretende-se alcançar a continuidade do fornecimento de água potável de qualidade, que é fundamental para a manutenção das condições sanitárias adequadas nas instituições escolares. Este resultado está intimamente ligado ao compromisso da Administração com a modernização e melhoria de suas práticas educacionais e de saúde pública, contribuindo para o desempenho efetivo das metas setoriais. Ao vincular essa ação aos possíveis instrumentos de planejamento estratégico e de metas municipais, ainda que não haja um Plano de Contratação Anual formalizado específico para este processo, reforça-se a pertinência da iniciativa.

Portanto, a contratação para registro de preço visando a futura e eventual aquisição de garrafões e recargas de água potável é imprescindível para solucionar os problemas identificados de insuficiência de abastecimento, assegurando a adequada estrutura das escolas e o bem-estar dos alunos e servidores municipais. Esta análise está fundada no processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios e disposições dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que orientam a gestão pública no sentido da eficiência, economicidade e interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Breno Raniery de Oliveira Torquato

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal identificou a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água potável para as instituições escolares da rede pública de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará. Essa demanda está baseada em garantir a hidratação adequada dos estudantes, contribuindo com o bem-estar e a manutenção de um ambiente escolar saudável, alinhado com os objetivos estratégicos de saúde e segurança do ambiente educacional. Indicadores de desempenho, como a frequente utilização de água nas escolas e a necessidade de padrões mínimos de qualidade para consumo, reforçam a relevância desta contratação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto incluem que a água seja do tipo mineral natural e/ou purificada adicionada de sais, acondicionada em garrafões de 20 litros. A qualidade da água deverá ser certificada por laudos técnicos válidos, assegurando a potabilidade e a conformidade com as normas estabelecidas, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A especificação técnica reforça a importância de atender a padrões de qualidade mensuráveis, sem indicação de marcas específicas, promovendo a competitividade conforme estipulado pela



legislação.

Não será adotado o catálogo eletrônico de padronização para esta contratação devido à falta de itens compatíveis ou que atendam especificamente às exigências de desempenho e qualidade requisitadas. Não há indícios de direcionamento devido à ausência de indicação de marca ou modelo específicos, e o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, promovendo a aquisição de bens essenciais.

Para garantir a eficácia, espera-se uma entrega eficiente e contínua dos insumos de acordo com as necessidades das escolas, preferencialmente com demonstração de capacidade e qualidade por meio de amostra ou prova de conceito, quando aplicável. Além disso, suporte técnico ou garantia do produto devem ser considerados para assegurar a continuidade do fornecimento sem interrupções significativas. Esses detalhes operacionais são fundamentais para evitar custos administrativos elevados e promover economicidade e eficiência.

Sob a ótica da sustentabilidade, é esperado que os fornecedores adotem práticas que minimizem o impacto ambiental, como o uso de materiais recicláveis para embalagens ou a redução de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Entretanto, quaisquer ausências de critérios de sustentabilidade devem ser justificadas pela prioridade em atender às necessidades imediatas de saúde e segurança sem comprometer os requisitos técnicos predefinidos.

Os requisitos delineados neste documento orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais. Flexibilizações, se necessárias, serão justificadas pela manutenção da adequação à necessidade apresentada, sem antecipar decisão sobre a solução final a ser contratada. Em resumo, todos os requisitos foram definidos com base na necessidade do DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação de garrações e recargas de água potável, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e assegurar que a solução contratual esteja em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público destacados nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, analisou-se que a demanda refere-se à aquisição de bens consumíveis, especificamente garrações e recargas de



água potável, o que é explicitamente indicado pela descrição da necessidade e pelas respectivas especificações técnicas.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores credenciados, análise de registros de compras similares realizadas por outros órgãos, e revisão de dados disponíveis em fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet. Três fornecedores foram consultados, indicando variações de preços e prazos dentro de uma faixa competitiva, assegurando diversidade de opções no mercado. Adicionalmente, observou-se que contratações similares feitas por outras instituições apresentam modelos de aquisição que favorecem economias de escala por meio de Atas de Registro de Preços (ARPs).

Durante o levantamento, identificaram-se inovações no mercado como o uso de garraões retornáveis para reduzir resíduos e tecnologias de purificação mais eficientes que podem ser incorporadas no processo de aquisição visando a sustentabilidade e economia a longo prazo.

A análise comparativa das alternativas de fornecimento considerou aspectos técnicos, econômicos, e de sustentabilidade. As opções viáveis incluem adesão a ARP, que proporciona preços competitivos e estabilidade de fornecimento; ou compra direta para demandas pontuais. A escolha de garraões retornáveis com sistema de purificação atualizado foi destacada como alternativa sustentável e eficiente.

Dentre as opções, a adesão a uma ARP para a compra de garraões e recargas se mostrou a mais vantajosa, considerando a eficiência em termos de custo total de propriedade, disponibilidade contínua de fornecedores e sustentabilidade. Esta alternativa está alinhada aos resultados pretendidos de economicidade e praticidade operacional, conforme tratado no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente, garantindo competitividade e transparência em todo o processo de aquisição, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de fornecimento contínuo de água potável para as instituições escolares da rede pública municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, contemplando dois componentes principais: a recarga de água purificada mineral ou adicionada de sais, em garraões de 20 litros, e a aquisição de novos garraões completos, ambos os tipos de água a serem devidamente acondicionados em garraões de 20 litros.

Para assegurar a regularidade e qualidade no fornecimento, a solução envolve a



contratação do fornecimento e entrega contínua destes itens, atendendo aos requisitos funcionais e operacionais previamente identificados. Este enfoque prioriza a viabilidade logística e a adequação técnica do fornecimento, de modo a promover a eficiência na reposição dos garrafões, conforme demanda escolar.

Aquisição e recarga dos garrafões são planejadas com base em levantamentos mercadológicos que indicam a disponibilidade dos produtos dentro dos parâmetros de qualidade e custo compatíveis com o orçamento estimado, garantindo que a contratação esteja em conformidade com as práticas de mercado e com as diretrizes de economicidade e adequação técnica estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Esta solução é fundamental para o cumprimento dos objetivos educacionais, assegurando que as escolas municipais disponham de água potável suficiente para suas atividades, promovendo, assim, a saúde e o bem-estar da comunidade escolar com base em dados sustentáveis do levantamento de mercado. A prática licitatória justifica-se pela competitividade e transparência que oferece na seleção dos fornecedores, evitando a dispensa injustificada e assegurando o interesse público.

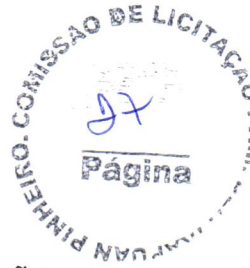
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE ÁGUA PURIFICADA MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	26.000,000	Unidade
2	AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA PURIFICADA, MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS - COMPLETO	460,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE ÁGUA PURIFICADA MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	26.000,000	Unidade	6,22	161.720,00
2	AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA PURIFICADA, MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS - COMPLETO	460,000	Unidade	25,00	11.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 173.220,00 (cento e setenta e três mil, duzentos e vinte reais)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, pois o mercado de fornecimento de água mineral mostra-se dinâmico e especializado, permitindo a contratação por itens sem prejuízo à eficiência e economicidade deste processo, conforme previsto no art. 5º da Lei de Licitações.

Avaliando a possibilidade de divisão do objeto, verifica-se que o produto possui atributos que permitem o parcelamento, tanto por itens quanto por lotes. A indicação prévia no processo administrativo sugere um modelo de contratação mais direcionado no formato "por item", o que poderia potencializar o uso do mercado local, garantir maior competitividade entre fornecedores especializados em cada tipo de produto ou serviço ofertado e, conseqüentemente, otimizar o processo licitatório nos termos do art. 11.

Comparado à execução integral, embora o parcelamento traga benefícios evidentes, a consolidação pode assegurar economia de escala e gestão contratual mais eficaz, conforme descrito no art. 40, §3º, inciso I. Adotar uma execução integral permite a manutenção da uniformidade do serviço e do produto fornecido, reduzindo os riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade administrativa, principalmente quando a padronização é necessária (inciso III). Esta opção pode se alinhar melhor aos princípios de economicidade e eficiência indicados no art. 5º.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão contratual e facilita a preservação da responsabilidade técnica, em contraste com o parcelamento, que pode aprimorar o acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, mas também aumentar a complexidade administrativa e os custos de monitoramento. Esses aspectos são fundamentais, dado o contexto institucional e os princípios de eficiência e planejamento do art. 5º.

Por fim, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, por proporcionar economicidade, simplificação da gestão e padronização, alinhando-se aos resultados pretendidos na 'Seção 10', o que contribui para alcançar a melhor relação custo-benefício, conforme os princípios da economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, respeitando também os critérios de planejamento do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

[Handwritten signature]



A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Planejamento Anual de Contratações (PCA) 2026 da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, uma vez que a demanda está prevista no referido instrumento de planejamento, elaborado com base nas necessidades identificadas pelos diversos setores da Administração Pública Municipal.

O PCA 2026 foi estruturado com o objetivo de garantir maior eficiência, transparência e racionalização dos gastos públicos, contemplando as contratações essenciais ao pleno funcionamento dos serviços públicos e à execução das políticas públicas municipais. Nesse contexto, a contratação em questão foi previamente planejada, considerando sua relevância, necessidade e compatibilidade com as diretrizes orçamentárias e administrativas do município.

Ademais, o alinhamento ao PCA demonstra o compromisso da gestão com o planejamento estratégico e com a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, evitando contratações emergenciais e promovendo uma gestão mais organizada e previsível.

Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação não se trata de demanda eventual ou imprevista, mas sim de ação previamente programada, em consonância com o Planejamento Anual de Contratações 2026, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para o registro de preço visando a futura e eventual aquisição de garrações e recargas de água potável, do tipo mineral natural e/ou purificada adicionada de sais, busca como principais resultados a garantia de abastecimento adequado das instituições escolares da rede pública municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, no Estado do Ceará. Os benefícios diretos esperados incluem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na descrição da necessidade da contratação, a solução escolhida proporcionará uma eficiente gestão de suprimentos, resultando na redução de custos operacionais e na melhoria da eficiência no uso dos recursos humanos e materiais.

O fornecimento contínuo de água potável será estruturado de modo a minimizar o desperdício, assegurando o uso racional de recursos financeiros e humanos. A pesquisa de mercado confirmou a competitividade do processo, com potencial para obter custos unitários reduzidos por meio de ganhos de escala, respeitando o princípio da competitividade conforme artigo 11 da mesma Lei. A distribuição planejada e regulada através de um Sistema de Registro de Preços (SRP) garantirá a capacidade

[Handwritten signature]



de atender a demanda flutuante das escolas, evitando gastos desnecessários e manejando adequadamente os materiais adquiridos.

Para monitorar a efetividade e os resultados da contratação, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) se faz essencial, permitindo a quantificação dos ganhos alcançados. Indicadores como percentual de economia adquirida ou a redução das horas de trabalho necessárias para o reabastecimento de unidades escolares serão utilizados para aferir o sucesso das ações. Esses resultados, mensuráveis, serão fundamentais para justificar o dispêndio público, reforçando a eficiência e a adequada utilização dos recursos disponíveis, conforme os objetivos institucionais esperados e alinhados ao artigo 11 da Lei.

Ainda que não tenha sido identificado um plano de contratação anual para este processo administrativo, a abordagem aqui apresentada, fundamentada no estudo técnico preliminar conforme artigo 6º, inciso XX, assegura uma base sólida para o termo de referência a ser elaborado, garantindo a viabilidade e adequação da contratação para atender às necessidades identificadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato constituem uma etapa crucial no planejamento e governança da contratação, de modo a garantir sua execução eficiente e a consecução dos objetivos traçados nos resultados pretendidos, ao mesmo tempo em que se mitigam riscos e se promove o interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Partindo das informações contidas na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais, necessários ao ambiente em que o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão devidamente descritos e justificados por sua relevância na viabilização dos benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado que especificará ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, em conformidade com a norma ABNT NBR 14724:2011. A ausência dos referidos ajustes poderá acarretar riscos à segurança operacional ou inviabilizar a instalação de equipamentos, comprometendo a execução do contrato.

A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 116, será abordada detalhadamente. O treinamento dos agentes será tecnicamente justificado como essencial para assegurar os resultados previstos no art. 11, segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, sugerindo-se uma metodologia efetiva que poderá incluir o uso de ferramentas específicas e a adoção de boas práticas. Sempre que aplicável, serão utilizadas listas ou cronogramas, respeitando as normas da ABNT NBR



14724:2011, de modo a garantir clareza e objetividade. Essas providências integrarão o mapa de riscos, constituindo estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, onde houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias são indispensáveis para a viabilização da contratação e asseguramento dos benefícios esperados, otimizando recursos públicos e promovendo a governança eficiente, em conformidade com o art. 5º. Estarão alinhadas aos objetivos dos resultados pretendidos, e, na ausência de providências específicas, essa falta será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das opções para a contratação de garrações e recargas de água potável para as instituições escolares da rede pública municipal de Deputado Irapuán Pinheiro revela, sob a perspectiva da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e da 'Solução como um Todo', que o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a escolha mais adequada. Considerando os princípios de planejamento estabelecidos no Art. 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, e a ausência de um Plano de Contratação Anual para esse processo, o SRP permite flexibilidade no atendimento a uma demanda que não é contínua e que apresenta incertezas quanto aos quantitativos exatos e à frequência das entregas. Isso é particularmente relevante quando se consideram a padronização e a necessidade de reposição frequente de insumos, características típicas de demandas que o SRP beneficia.

Sobre o critério econômico, o SRP se destaca por possibilitar economia de escala, além de preços pré-negociados que podem proporcionar significativa vantagem para a Administração, conforme os princípios de economicidade delineados no art. 5º. Comparativamente, uma licitação específica, embora possa otimizar demandas isoladas e oferecer uma resposta imediata a necessidades pontuais, pode não alcançar a mesma eficiência de custo e esforço administrativo que o SRP oferece quando se considera um objeto de contratação caracterizado por previsões variáveis e complexidade operativa em sua execução e logística de suprimento.

Do ponto de vista operacional e jurídico, a adesão ao SRP promove a segurança jurídica e eficiência administrativa referida nos artigos 82 e 86, oferecendo a possibilidade de compras compartilhadas e planejamento para contratações futuras, permitindo uma gestão mais estruturada. Este método, portanto, assegura competitividade e agilidade na contratação de insumos cuja repetitividade e incerteza de quantitativos demandam flexibilidade. Uma contratação tradicional, por outro lado,



ainda que focada na certeza e em demandas pontuais, não oferece o mesmo nível de adaptação ao dinamismo das necessidades operacionais que instituições escolares podem enfrentar ao longo do período de contrato.

À luz dos artigos mencionados e considerando a estimativa de quantidades de recargas e garrafões, além da análise de mercado que realça a vantajosidade do SRP, conclui-se que o mesmo é a modalidade mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo perfeitamente ao interesse público e aos resultados pretendidos delineados no escopo da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o registro de preço visando a aquisição de garrafões e recargas de água potável deve ser analisada sob a luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza da demanda, o fornecimento de garrafões e recargas de água potável configuram-se como atividades de menor complexidade técnica, cujo atendimento pode ser plenamente realizado por fornecedores individuais sem o necessário somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. Desse modo, a possibilidade de fornecimento contínuo e padronizado torna a participação consorciada incompatível, pois não resulta na agregação de valor significativa quando comparada à atuação de um fornecedor único.

Levando em consideração o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, observou-se que a eficiência e economicidade do processo podem ser substancialmente beneficiadas pela simplicidade de negociações e gestão em contratar um único fornecedor. Isso mitiga potenciais dificuldades operacionais e administrativas que poderiam advir da gestão e fiscalização de consórcios, como o aumento da complexidade e a necessidade de compromisso de constituição, escolha de liderança e responsabilidade solidária, citados no art. 15. Além disso, evitar uma estrutura consorciada protege a segurança jurídica do processo e mantém a isonomia entre os licitantes, garantindo a adesão estrita aos princípios da eficiência e economicidade presentes no art. 5º.

Dado o contexto operacional e a ausência de um Plano de Contratação Anual específico, é ainda mais relevante alinhar a contratação aos resultados pretendidos, que preconizam a entrega do objeto com economia de escala e simplicidade operacional, conforme descrito no ETP. Portanto, a vedação à participação de consórcios na contratação é considerada mais adequada, atendendo plenamente aos



princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo destaque à economicidade, minimizando riscos operacionais e promovendo um ambiente competitivo saudável e eficiente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

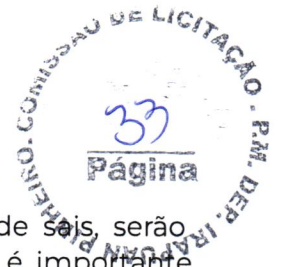
A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da presente contratação de garrafões e recargas de água potável esteja alinhado às necessidades e operações da Administração Pública, maximizando a eficiência e evitando gastos desnecessários. Contratações correlatas, que são aquelas com objetos similares, e interdependentes, que necessitam ocorrer de forma coordenada, asseguram que o processo de aquisição seja conduzido de maneira harmônica, evitando superposições e interrupções na execução dos serviços, contribuindo assim para a eficiência, economicidade e o planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, não foram identificadas contratações passadas ou em execução que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes à necessidade atualmente identificada, relacionada ao fornecimento de água em instituições escolares do município de Deputado Irapuan Pinheiro. No entanto, esta contratação deve ser observada sob a ótica do possível agrupamento de itens semelhantes para potencial economia e padronização, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. É também importante verificar se as especificações e volumes previstos estão alinhados com possíveis demandas futuras provenientes de ajustes ou aumentos de necessidade das instituições escolares. A análise não identificou dependências de infraestrutura ou serviços adicionais que prejudiquem ou comprometam a execução do fornecimento, indicando autonomia quanto à sua implementação.

Conclui-se que, dada a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes, não são necessárias alterações nos quantitativos ou nas especificações técnicas previamente identificadas. Portanto, não há necessidade de ajustes ou transições de contratos em vigor. Sugere-se que para manter a eficiência no planejamento e execução, futuras revisões de estimativas de consumo escolar sejam consideradas, conforme se desenvolverem novas demandas ou se alterarem condições contextuais, permitindo, assim, um acompanhamento contínuo e estruturado, conforme a seção de 'Providências a Serem Adotadas' do ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de garrafões e recargas



de água potável, do tipo mineral natural e/ou purificada adicionada de sais, serão analisados em relação ao ciclo de vida desses produtos. Inicialmente, é importante considerar a geração de resíduos plásticos provenientes dos garrafões de 20 litros e o consumo de energia envolvido no seu transporte. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a promoção da sustentabilidade será assegurada pela antecipação e identificação desses impactos durante o processo de planejamento, com ênfase na eficiência dos recursos empregados (art. 5º).

A análise considerará a utilização de tecnologias ou práticas que minimizem a emissão de gases poluentes durante o transporte, bem como o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis nos garrafões, alinhada aos princípios de planejamento sustentável (art. 12). Medidas mitigadoras específicas, como a logística reversa para a reciclagem dos garrafões plásticos, serão propostas para garantir o descarte ambientalmente adequado e a reutilização dos materiais, conforme o guia de contratações sustentáveis e art. 6º, inciso XXIII.

No âmbito técnico, recomenda-se a preferência por fornecedores que ofereçam produtos com certificação de sustentabilidade, como o selo Procel A, relacionado ao baixo consumo de energia durante os processos de purificação e transporte da água. Essas medidas são **essenciais** para mitigar os impactos ambientais associados ao objeto da contratação e serão integradas ao termo de referência, assegurando que a contratação atenda aos 'Resultados Pretendidos' de forma eficiente e sustentável, sem impor barreiras indevidas à competitividade e à escolha da proposta mais vantajosa (art. 11).

Conclui-se que a implementação dessas medidas mitigadoras é crucial para a redução de impactos ambientais, otimização do uso de recursos e promoção de eficiência e sustentabilidade, de acordo com o art. 5º. Em casos onde não forem identificados impactos ambientais significativos, devido ao uso imediato ou outras características do bem, tal ausência será tecnicamente fundamentada, garantindo coerência com as diretrizes legais e promovendo a sustentabilidade desejada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise realizada no Estudo Técnico Preliminar demonstra de forma clara e fundamentada que a contratação para a futura e eventual aquisição de garrafões e recargas de água potável, mineral natural e/ou purificada adicionada de sais, é viável, vantajosa e adequada para atender à demanda das instituições escolares da rede pública municipal de Deputado Irapuán Pinheiro. A pesquisa de mercado revela que há fornecedores competitivos capazes de atender às especificações exigidas, com preço de mercado compatível e dentro das condições operacionais necessárias, o que



assegura a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, as quantidades estimadas foram cuidadosamente calculadas, considerando o consumo anual provável, conforme preceitua o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência e economicidade no processo.

Os resultados pretendidos, conforme delineado no ETP, alinham-se ao interesse público, promovendo a continuidade do suprimento essencial de água potável às escolas, o que é imprescindível para o adequado funcionamento das atividades educacionais. A contratação, ao seguir os trâmites legais e de planejamento, está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, conforme destacado nos arts. 5º e 11 da referida Lei. A decisão pelo Sistema de Registro de Preços também oferece flexibilidade e segurança jurídica, assegurando que se adapte ao longo do tempo às variações de demanda e preço, o que é adequado às necessidades do Município, segundo as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII.

Nesse contexto, recomenda-se a realização da contratação conforme proposta, sendo crucial para garantir a continuidade do fornecimento de água potável e atender as necessidades operacionais das instituições beneficiadas. Esta decisão se fundamenta nos dados coletados e analisados, reforçando a confiança na vantajosidade da solução, e deve ser incorporada como base para a autoridade competente, com designação do Termo de Referência em alinhamento com o art. 6º, inciso XXIII, com vistas a garantir a efetividade do processo licitatório, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 15 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva

MEMBRO